

COMUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC. HIST. COOP. PORT.

115

T. Baião

COMUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC. HIST. COOP. PORT. /15

CAPA 1/12

1.ª / notas

ESTATUTOS

DA

~~UNICOOPE~~

Tipo mais negro

UNIÃO COOPERATIVA ABASTECEDORA

S. C. R. L.



1967

IMPRENSA SOCIAL
Secção da Coop. do Povo Portuense
Rua do Paraíso, 219 — PORTO



ESTATUTOS

DA

UNICOOPE - União Cooperativa Abastecedora, S. C. R. L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social.

Artigo 1.º — A UNICOOPE — União Cooperativa Abastecedora, S. C. R. L. tem a sua sede em Lisboa, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

§ único — A sede social pode ser transferida para outra localidade, se tal for de interesse da sociedade e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2.º — A sociedade tem por fins :

1.º — Promover a colaboração das cooperativas suas filia-
das em todos os domínios, para defesa dos seus interesses gerais.

2.º — Adquirir os artigos necessários para o abastecimento das cooperativas associadas, sempre que possível junto das entidades produtoras, ou promovendo directamente a sua produção e venda aos consumidores em geral.

3.º — Constituir armazéns regionais, na medida das necessidades e condições de cada zona, com o fim de centralizar os serviços de abastecimento e outros, a prestar às cooperativas locais.

4.º — Fomentar acção de propaganda do cooperativismo, mediante a utilização de todos os meios legais a esse fim, e bem assim promover a formação profissional e técnica do seu pessoal e dirigentes, assim como das cooperativas filiadas.

redonda

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 3.º — Podem ser admitidas como sócios :

a) as cooperativas de consumo legalmente constituídas, que não exerçam actividades de fins especulativos e que não

redonda



redonda

estando subordinadas a entidades alheias ao sector cooperativo,
observem os principios básicos de Rochdale, a saber :

- 1.º — Adesão livre e voluntária.
- 2.º — Eleição dos corpos gerentes em Assembleia Geral dos associados ou dos seus representantes legais.
- 3.º — Neutralidade politica e religiosa.
- 4.º — Retorno proporcional às aquisições dos associados.
- 5.º — Remuneração limitada ao capital, no máximo de 5 %.
- 6.º — Vendas a pronto ou com garantias.
- 7.º — Retenção de uma percentagem dos excedentes para fins de educação cooperativista dos sócios e formação do pessoal e dirigentes.

b) as cooperativas do 2.º grau ou uniões de cooperativas que observem igualmente os principios básicos do cooperativismo.

16

§ 1.º — Logo que forem definidas pela Assembleia Geral as normas estatutárias mínimas só poderão ser admitidas ou mantidas como sócios as cooperativas que as adoptarem nos prazos e condições que forem estabelecidos.

§ 2.º — As cooperativas de consumo, que não observem o principio 1.º, por a inscrição de sócios ser limitada a uma empresa, profissão, classe ou grupo, podem ser associadas da UNICOOPE desde que adoptem as normas estatutárias mínimas que forem aprovadas.

§ 3.º — As cooperativas não associadas podem inscrever-se como consumidoras.

§ 4.º — Só poderá ser admitida como associada uma cooperativa por cada localidade do país, exceptuando-se provisoriamente as cidades de Lisboa e Porto e ainda os casos especiais que sejam aprovados ou regulamentados pela Assembleia Geral.

Art. 4.º — A admissão de sócios será feita pela Direcção Central, sob parecer da respectiva Direcção Regional, e mediante pedido escrito das cooperativas candidatas, acompanhado de dois exemplares dos Estatutos e dos dois últimos relatórios de gerência.

Art. 5.º — A Direcção Central apreciará o pedido na primeira reunião posterior à sua apresentação, e por escrito comunicará a resolução, logo que tomada, à Direcção da Cooperativa candidata.

redonda

Art. 6.º — A cooperativa admitida deverá proceder à subscrição do seu capital e à liberação da primeira prestação, nas condições estatutárias e regulamentares, e indicar os nomes dos seus delegados permanentes junto do respectivo Conselho Regional e da Assembleia Geral, após o que entrará no gozo dos seus direitos.

Art. 7.º — As cooperativas não associadas, inscritas como



consumidoras poderão a todo o tempo requerer a sua filiação como associadas, desde que observem os princípios do art. 3.º, e adoptem as normas estatutárias mínimas.

Art. 8.º — As cooperativas associadas têm direito a:

a) Consumir dos Armazéns Regionais respectivos e usufruir das regalias estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos que forem aprovados em Assembleia Geral.

b) Tomar parte nas discussões e votações dos Conselhos Regionais e Assembleias Gerais, e requerer a sua convocação nos termos dos Estatutos e regulamentos.

c) Examinar os livros e documentos da escrituração dos Armazéns Regionais e dos serviços centrais, mediante pedido à Direcção Regional respectiva e à Direcção Central.

d) Recorrer para o Conselho Regional, e deste para a Assembleia Geral, das decisões que considere lesivas dos seus direitos, ou contrárias aos presentes estatutos, aos regulamentos em vigor, ou aos princípios do Cooperativismo.

e) Receber da UNICOOPE assistência jurídica e técnica, administrativa e comercial, assim como prestação de serviços de assistência e peritagem contabilística, de acordo com os regulamentos respectivos.

f) Utilizar os serviços do Departamento de Formação Técnica e Cooperativa da UNICOOPE, para aperfeiçoamento dos seus dirigentes, empregados e sócios, de acordo com o regulamento aplicável.

g) Beneficiar do retorno ao consumo e remuneração ao capital que lhe couber no fim de cada ano social, nos termos dos presentes Estatutos.

h) Utilizar as marcas e insignias cooperativas criadas e registadas pela UNICOOPE, mediante autorização expressa da Direcção Central, a qual pode retirar a mesma autorização por motivo justificado, sujeito à confirmação da Assembleia Geral.

i) Exonerar-se de sócios, mediante pedido escrito apresentado até sessenta dias antes do termo de cada ano social.

Art. 9.º — As cooperativas associadas ficam obrigadas a:

a) Subscrever na admissão um capital equivalente a 5% do seu movimento global de vendas no ano anterior, no mínimo de 10 000\$00, podendo aquela percentagem ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

b) Fazer em cada ano o reajustamento do seu capital de acordo com a evolução do seu movimento global de vendas em função da percentagem definida na alínea a) percentagem mínima sobre o movimento de vendas que for fixada pela Assembleia Geral e Conselhos Regionais.

c) Consumir através do respectivo Armazém Regional da UNICOOPE, nunca abaixo da

reondo

reond.

reond

reonda



d) Contribuir com uma quota administrativa anual, a pagar globalmente ou em entregas mensais, para os serviços de assistência técnica, jurídica e contabilística da UNICOOPE, assim como para as despesas com as Assembleias Gerais, de acordo com os regulamentos aprovados.

e) Cumprir as determinações dos Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e Conselhos Regionais, e prestar nesse sentido toda a colaboração possível à administração da UNICOOPE.

f) Fazer-se representar em todas as reuniões do Conselho Regional respectivo e da Assembleia Geral.

§ único — O capital a realizar pelas cooperativas de 2.º grau ou uniões de cooperativas será objecto de acordo com a Direcção Central, sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

Art. 10.º — Perde-se a qualidade de sócio :

a) Por exoneração voluntária, nos termos do art. 8.º, alínea i).

b) Por exclusão.

§ 1.º — Cometida falta que implique a pena de exclusão por força da regulamentação aplicável, poderá a cooperativa associada justificar-se perante a Assembleia Geral, a qual se pronunciará quanto à aplicação da pena.

redondo

§ 2.º — A aplicação da pena de exclusão será sempre da competência da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção Central ou do respectivo Conselho Regional.

Art. 11.º — Às cooperativas que infringiam os Estatutos ou regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral ou dos Conselhos Regionais, ou os Princípios do Cooperativismo, serão aplicadas sanções, a especificar no Regulamento respectivo.

§ 1.º — Serão consideradas de gravidade especial, as infracções aos princípios 2.º e 3.º do art. 3.º sendo a reincidência no mesmo período de gerência punida obrigatoriamente com a pena de exclusão.

§ 2.º — As cooperativas que faltarem às reuniões do Conselho Regional respectivo e às da Assembleia Geral serão punidas com uma redução, por cada falta, de 10 % do retorno que lhes foi atribuído, admitindo-se, porém, que sejam relevadas em cada ano, por motivo justificado, o máximo de duas faltas, unicamente no que se refere às reuniões dos Conselhos Regionais.



CAPÍTULO III

Capital, fundos e resultados de gerência

Art. 12.º — O capital social, do valor mínimo de 100 000\$00, já realizado, é variável, ilimitado e representado por ações nominativas e intransmissíveis de cem escudos.

Art. 13.º — O capital de admissão e de reajustamento de cada associada, estabelecido no art. 9.º, alíneas a) e b), será liberado no máximo de doze prestações mensais.

Art. 14.º — Aos sócios excluídos ou exonerados, sem prejuízo da responsabilidade que lhes couber, será feito o reembolso do seu capital calculado em função do balanço referente ao ano da saída, e de harmonia com a sua conta corrente, após dedução de quaisquer prejuízos previstos mas não liquidados, não se computando nesse capital quaisquer fundos de reserva.

§ 1.º — As cooperativas com menos de cinco anos de filiação sofrem no reembolso do seu capital, uma redução de 30 % que reverterá para Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º — O reembolso do capital será feito com início no ano social seguinte, em prestações semestrais em número e quantitativo a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Central.

Art. 15.º — Os excedentes líquidos anuais, apurados nas transações de cada Armazém Regional, e deduzidas das despesas gerais da Administração Central, terão a seguinte aplicação:

- 5 % para Fundo de Reserva.
- 5 % para o Fundo de Formação Técnica e Cooperativa.
- 30 % para o Fundo de Desenvolvimento, a distribuir em cada ano pelos escalões nacional e regionais.
- 10 %, no máximo — para dividendo ao capital, até à percentagem máxima de 5 % sobre este.
- 50 %, no mínimo — para retorno ao consumo, na proporção das aquisições.

§ 1.º — As cooperativas que não tiverem atingido a percentagem mínima de consumo fixada pela Assembleia Geral, perdem o benefício de retorno, no todo ou em parte, de acordo com o regulamento aplicável, a não ser que a justificação apresentada seja aceite pelo Conselho Regional respectivo.

§ 2.º — O retorno correspondente às entidades consumidoras não associadas reverterá a favor do Fundo de Formação Técnica e Cooperativa.

redondoredondo

alinhos



§ 3.º — A percentagem de retorno será calculada com uma aproximação de 0,1 %, revertendo o eventual remanescente para um Fundo de Regularização do Retorno, utilizável nas gerências dos anos seguintes.

§ 4.º — Até decisão em contrário da Assembleia Geral, o retorno ao consumo e o dividendo ao capital de cada cooperativa serão levados à sua conta de capital.

§ 5.º — O Fundo de Formação Técnica e Cooperativa é movimentado pela Direcção Central; o Fundo de Desenvolvimento, pela Direcção Central e pelas Direcções Regionais, de acordo com as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Art. 16.º — Os Corpos Gerentes da UNICOOPE são, ao nível nacional, a Mesa da Assembleia Geral, Direcção Central, o Secretariado Executivo e Conselho Fiscal, constituem, quando reunidos em sessão conjunta, o Conselho dos Corpos Gerentes.

Art. 17.º — A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, sendo cada um deles membro e representante da Mesa do Conselho Regional respectivo.

Art. 18.º — A Direcção Central é constituída por um mínimo de dois elementos de cada Direcção Regional, e um secretário-geral permanente.

Art. 19.º — O Conselho Fiscal é constituído por presidente, secretário, relator e dois vogais, cada um dos quais será membro e representante de uma Comissão Fiscal Regional, excepto um dos vogais que deverá ser técnico de contas e funcionário permanente.

Art. 20.º — À Direcção Central compete dirigir superiormente a acção da UNICOOPE e dos seus serviços centrais, coordenar as actividades dos Armazéns Regionais, e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, para o que reúne pelo menos dez vezes por ano, transmitindo as suas instruções ao Secretariado Executivo, no qual delega as funções executivas da administração.

Art. 21.º — As reuniões da Direcção Central terão normalmente a assistência de dois representantes do Conselho Fiscal, incluindo o vogal profissional, dos membros do Secretariado Executivo, e ainda dos Directores-Gerentes dos Armazéns Regionais.

1a
10 1e

redondo

redondo

1a



Art. 22.º — O Secretariado Executivo é basicamente constituído pelo Secretário-Geral e dois secretários-adjuntos, todos em regime permanente de trabalho remunerado.

§ 1.º — O Secretariado Executivo poderá ser alargado, por proposta da Direcção Central à Assembleia Geral, quando as circunstâncias o aconselharem.

§ 2.º — O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por semana, e convoca periodicamente os Directores-Gerentes dos Armazéns Regionais, com quem trabalha em estreita conexão para dar cumprimento às directrizes da Direcção Central.

Redonda

Art. 23.º — A Administração à escala regional basear-se-á nas zonas geográficas existentes e a criar, sendo a distribuição das cooperativas, por cada zona, determinada por acordo entre a Direcção Central e as Direcções Regionais, e sancionada pela Assembleia Geral.

Art. 24.º — A gestão da UNICOOPE à escala regional está a cargo dos seguintes corpos administrativos: Mesa do Conselho Regional, Direcção Regional e Comissão Fiscal, os quais constituem, quando reunidos em sessão conjunta, o Conselho dos Corpos Administrativos Regionais.

Art. 25.º — A Mesa do Conselho Regional é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário; a Direcção Regional compõe-se de sete membros, entre os quais um Director-Gerente em regime permanente de trabalho remunerado; e a Comissão Fiscal é constituída por um presidente, um secretário e um relator.

Art. 26.º — Os cargos a desempenhar pelos elementos dos Gerentes centrais e administrativos regionais, são designados, respectivamente, pela Assembleia Geral e Conselhos Regionais e o seu mandato é trienal, recaindo a eleição todos os anos sobre um terço dos elementos, os quais podem ser reeleitos.

Art. 27.º — Quando seja julgado conveniente, a Assembleia Geral e os Conselhos Regionais podem eleger membros suplentes dos corpos gerentes centrais e administrativos regionais, respectivamente.

Art. 28.º — Todos os membros da Direcção Central, das Direcções Regionais e do Secretariado Executivo, constituem conjuntamente o Conselho de Dirigentes, o qual reúne pelo menos duas vezes por ano, após as sessões ordinárias das Assembleias Gerais, com o objectivo de definir as linhas gerais de actuação.

Art. 29.º — As normas práticas de actuação dos corpos gerentes, assim como de funcionamento dos Armazéns Regionais, são estabelecidas nos respectivos regulamentos.

→ Corpo

19



Art. 30.º — A UNICOOPE é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em conjunto, pelo presidente da Direcção Central, pelo secretário-geral, e pelo elemento que desempenhar funções de tesoureiro; nos casos de mero expediente, bastam as assinaturas de dois membros do Secretariado Executivo da Direcção Central ou de cada Direcção Regional.

§ único — Para a movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro, quer na Direcção Central, quer nas Direcções Regionais.

Redondo

CAPÍTULO V

Assembleia Geral e Conselhos Regionais

Art. 31.º — A soberania da Sociedade reside na Assembleia Geral, constituída pelos delegados das cooperativas associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32.º — Cada cooperativa tem direito a um voto, e mais outro por cada quantitativo/base de aquisições efectuadas à UNICOOPE na gerência precedente.

§ 1.º — O volume de quantitativo-base será determinado ou alterado pela Assembleia Geral, podendo ser revisto de dois em dois anos, por proposta da Direcção Central.

§ 2.º — Sem prejuízo da apresentação de delegados substitutos, no máximo de um por cada efectivo, cada cooperativa poderá representar-se por tantos delegados efectivos quantos os votos de que dispõe, embora a votação da sua representação tenha de ser uniforme, de modo a exprimir o parecer da cooperativa representada.

§ 3.º — O cargo de delegado de uma cooperativa ao Conselho Regional e Assembleia Geral é incompatível com o desempenho de quaisquer funções directivas da UNICOOPE, quer nos corpos gerentes centrais, quer nos corpos administrativos regionais.

§ 4.º — O número de votos e delegados das cooperativas de 2.º grau ou uniões de cooperativas será regulamentado pela Assembleia Geral.

Art. 33.º — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem representadas, em primeira convocação, pelo menos metade das cooperativas filiadas, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número destas.

Art. 34.º — A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e

/-

§ 5º - Após a sessão ordinária da Assembleia Geral em que

forem aprovadas as contas da UNICOOPE, a mesa da Assembleia procederá em cada ano à actualização do número de votos de cada cooperativa de acordo com os movimentos do ano anterior e fará a respectiva comunicação às cooperativas que registarem alterações, assim como aos Conselhos Regionais respectivos



contas da Direcção Central e parecer do Conselho Fiscal; e na primeira quinzena de Dezembro para eleição dos corpos gerentes, de acordo com o artigo 26.º

§ único — Em qualquer das reuniões ordinárias serão incluídos na ordem de trabalhos todos os assuntos cuja discussão seja requerida pelo Presidente da Mesa, pela Direcção Central, pelo Conselho Fiscal, por qualquer dos Conselhos Regionais, por qualquer comissão de trabalho expressamente nomeada pela Assembleia Geral e ainda por quinze cooperativas associadas no gozo dos seus direitos.

10

Art. 35.º — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa das entidades referidas no § único do artigo 34.º, mas, no caso de requerimento de quinze ou mais associadas, só se realizará se à primeira convocação estiverem presentes pelo menos 2/3 das requerentes, sendo, no caso negativo, debitadas às requerentes ausentes todas as despesas efectuadas.

07

Art. 36.º — A Assembleia Geral na sua reunião de Dezembro, elege os corpos gerentes centrais, votando para esse efeito os elementos propostos e previamente aprovados pelos Conselhos Regionais; no caso de/a Assembleia Geral rejeitar a candidatura de um ou mais dos elementos propostos, os delegados das cooperativas pertencentes aos Conselhos Regionais respectivos reunirão imediatamente entre si, com o fim de propor outros elementos à votação da Assembleia Geral.

Redondo

o

§ único — Os elementos rejeitados terão que ser substituídos nos corpos administrativos regionais a que pertencam, antes de entrarem no desempenho de funções.

Redondo

Art. 37.º — O órgão deliberativo de âmbito regional é o Conselho Regional constituído pelos delegados de todas as cooperativas associadas da respectiva zona.

Art. 38.º — As cooperativas locais têm, no Conselho Regional, o mesmo número de votos que na Assembleia Geral.

§ 1.º — Os delegados ao Conselho Regional são obrigatoriamente os mesmos que à Assembleia Geral.

§ 2.º — As cooperativas do 2.º grau ou uniões de cooperativas estarão igualmente representadas em todos os Conselhos Regionais correspondentes às zonas onde exercem actividades.

§ 3.º — As cooperativas consumidoras não associadas poderão ter cada uma um delegado, com voto consultivo, no Conselho Regional correspondente, e nomearão em conjunto um seu representante na Assembleia Geral, também com voto consultivo.

Art. 39.º — O Conselho Regional reúne ordinariamente seis vezes por ano, extraordinariamente nos casos previstos pelo respectivo Regulamento e tem por funções:



- a) Orientar e auxiliar as funções administrativas da Direcção Regional.
- b) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse com âmbito estritamente regional.
- c) Deliberar sobre as soluções a propor para os problemas de interesse ao âmbito nacional, e requerer à Mesa da Assembleia Geral, quando seja necessário, a sua inclusão nas Ordens de Trabalhos, ou a realização de sessões extraordinárias da Assembleia.
- d) Assegurar a aplicação, no plano regional, das deliberações da Assembleia Geral e procurar sempre a convergência de interesses dos vários sectores regionais, de modo a defender a unidade geral do cooperativismo português.
- e) Fazer cumprir os Estatutos e todos os regulamentos aprovados.
- f) Apreciar anualmente o relatório prévio da Direcção Regional e o parecer da Comissão Fiscal, com a antecedência necessária para o fazer inserir tempestivamente no Relatório Geral da Gerência da UNICOOPE.
- g) Apreciar previamente o Relatório Geral de Gerência da UNICOOPE e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o texto escrito do comentário a enviar à Mesa da Assembleia Geral.
- h) Eleger no mês de Novembro os membros dos corpos administrativos regionais, referidos no artigo 25.º, e nos termos do artigo 26.º.
- i) Aprovar a lista dos membros dos corpos administrativos regionais a propor à Assembleia Geral para os corpos gerentes centrais, referidos nos artigos 17.º, 18.º e 19.º.
- j) Apreciar previamente as listas gerais de corpos gerentes propostas pelos diversos Conselhos Regionais, de modo a assegurar antecipadamente uma perfeita conjugação de esforços e a melhor eficácia nos trabalhos da Assembleia Geral.

redondo

redondo

redondo

redondo

redondo

Art. 40.º — As normas práticas de funcionamento da Assembleia Geral e dos Conselhos Regionais deverão ser objecto de regulamentação apropriada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 41.º — Logo após a entrada em vigor do presente Estatuto realizar-se-ão eleições para os Corpos Gerentes Centrais e administrativos regionais.



11/
12

Art. 42.º — Os cargos directivos a serem votados nos dois primeiros anos após a entrada em vigor do presente Estatuto, nos termos do artigo 26.º, serão indicados pelos Conselhos dos Corpos Gerentes ~~Centrais~~ e administrativos regionais, respectivamente.

Art. 43.º — O quantitativo-base referido no artigo 32.º será fixado na sessão da Assembleia Geral que vote o presente Estatuto.

Art. 44.º — Os regulamentos referidos neste Estatuto deverão ser elaborados e apresentados para aprovação à Assembleia Geral, após a apreciação dos Conselhos Regionais no prazo de seis meses, a contar da data de entrada em vigor do Estatuto. Para este efeito a Assembleia Geral deverá nomear as Comissões que entender necessárias.

Art. 45.º — A dissolução da Sociedade só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada e desde que a aprovem 2/3 dos associados.

